

São Paulo, 10 de dezembro de 2020

O Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, compreendido pela Emenda Constitucional nº 85, Lei nº 13.243/2016 e Decreto 9.283/2018, trouxe inúmeros benefícios à comunidade acadêmica e científica. Sua elaboração teve como princípios:

1. Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
2. Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
3. Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
4. Estímulo à atividade de inovação nas empresas e nas ICT;
5. Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

As alterações promovidas na Lei de Inovação, nº 10.973/2004, bem como o Decreto 9.283/2018, trazem a necessidade das instituições regulamentarem sua política de inovação. Cabe destacar o parágrafo 2º do art. 14 do referido decreto, que estabelece:

"§ 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas."

Ou seja, em editais de órgãos de fomento (CNPQ, FINEP e outros), pode ser exigido que a instituição tenha sua política de inovação implementada.

Neste sentido, o IFSP nomeou uma primeira comissão por meio da Portaria 1493/2018, que depois foi substituída pela portaria 3443/2020 (retificada pela 3490/2020), para elaboração da proposta de política de inovação. O trabalho desta comissão compreendeu:

- I) Entendimento da legislação pertinente
- II) Mapeamento dos pontos da legislação que exige regulamentação via Política de Inovação, resultando em um Mapa Mental disponibilizado a seguir
- III) Entendimento e estudo sobre políticas de inovação de outras instituições
- IV) Entendimento sobre as regulamentações já criadas no IFSP
- V) Elaboração da minuta com a proposta de Política de Inovação do IFSP

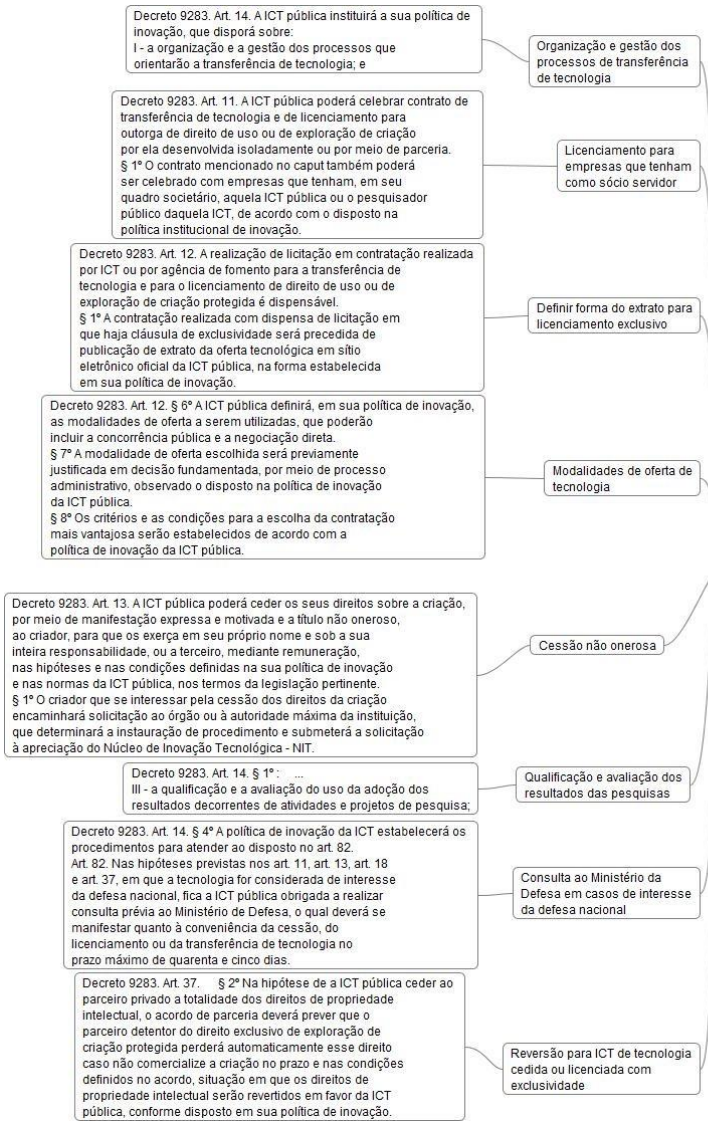
A Comissão responsável disponibiliza neste momento a minuta com a proposta de Política de Inovação do IFSP para consulta pública. Cada câmpus deverá consolidar suas sugestões, e enviar uma única versão de arquivo com as sugestões consolidadas. Caberá às Coordenações de Pesquisa e Inovação organizar uma agenda com o câmpus, a fim de coletar as sugestões, consolidá-las e enviá-las à Comissão responsável.

O prazo para envio das contribuições vai até 5 de fevereiro de 2021.

Apresentamos a seguir, um mapa mental, que consolida os principais pontos da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018 que obrigatoriamente precisam ser regulamentados pela Política de Inovação da instituição, bem como uma versão comentada da minuta.

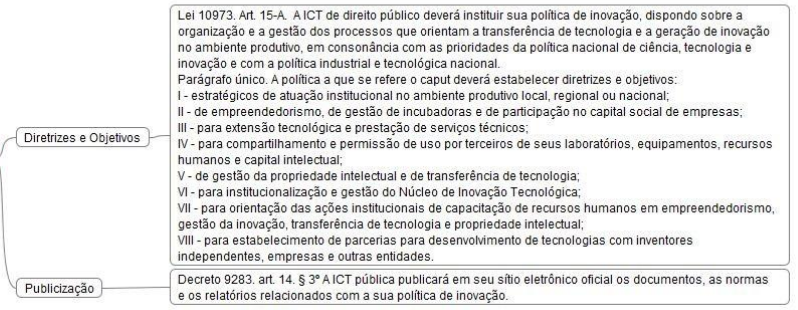
Atenciosamente,

Comissão Responsável pela Elaboração da Proposta de Política de Inovação

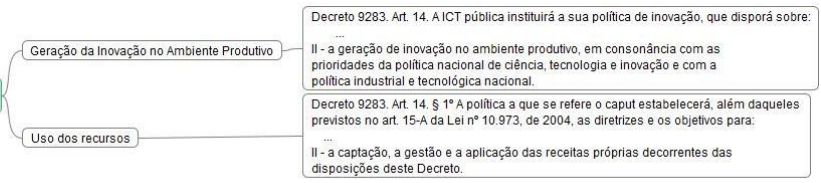


**POLÍTICA DE INOVAÇÃO**

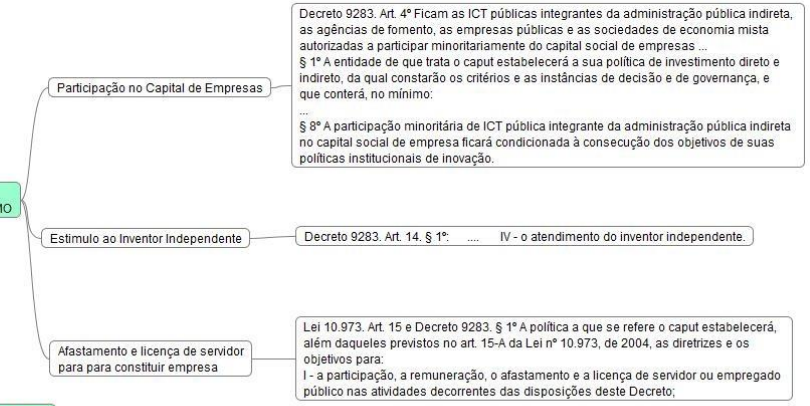
**I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**III. DIRETRIZES PARA PARCERIAS**



**IV. ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO**



**V. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Texto da Proposta de Política de Inovação	Nota Explicativa
<p style="text-align: center;"><b>POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO – IFSP</b> <b>TÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b></p> <p><b>Art. 1º</b> O presente instrumento institui a política de inovação do IFSP, bem como estabelece suas diretrizes e objetivos.</p> <p><b>Art. 2º</b> Para os efeitos desta Resolução, considera-se:</p> <p><b>Ambientes promotores da inovação:</b> espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil.</p> <p><b>Capital Intelectual:</b> conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;</p> <p><b>CONCAM:</b> Conselho de Câmpus do IFSP.</p> <p><b>CONPIP:</b> Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFSP.</p> <p><b>Criador:</b> pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;</p> <p><b>Empresa Júnior:</b> entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.</p> <p><b>Extensão:</b> é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.</p> <p><b>Fundação de apoio:</b> fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e</p>	<p>A maior parte das definições foram trazidas da Lei de Inovação nº 10.973/2004:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ambientes promotores da inovação</li> <li>• Capital intelectual</li> <li>• Fundação de Apoio</li> <li>• Inventor Independente</li> <li>• Inovação</li> <li>• ICT</li> <li>• NIT</li> <li>• Parque Tecnológico</li> <li>• Pesquisador público</li> <li>• Transferência de Tecnologia</li> </ul> <p>Outras definições foram trazidas de regulamentações internas ou de legislação pertinente.</p>

projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

**INOVA IFSP:** Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP

**Inventor independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

**Incubadora de empresas e empreendimentos solidários:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas e/ou empreendimentos solidários que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

**Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

**Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

**Parque Tecnológico:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

**Pesquisador público:** ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016);

<p><b>Transferência de Tecnologia:</b> outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida por uma ICT isoladamente ou por meio de parceria;</p>	
<p><b>Art. 3º</b> Constituem diretrizes gerais da política de inovação do IFSP:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Apoiar e incentivar os pesquisadores na realização de pesquisa, desenvolvimento e extensão voltados à inovação por meio de mecanismos de estímulo próprios e captação externa; (pensei que faltava direcionar que também estimularemos as captação externa)</li> <li>II - Incentivar a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão e prestação de serviços junto ao ambiente produtivo e social local, regional ou nacional, contribuindo para a geração de conhecimento, para o desenvolvimento econômico e social, e para a formação e empregabilidade ;</li> <li>III - Estruturar a gestão da propriedade intelectual do IFSP, incentivando o registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual com finalidade na transferência de tecnologia;</li> <li>IV - Promover a cultura e a prática da inovação, empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;</li> <li>V - Incentivar o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com empresas, outras entidades e inventores independentes;</li> <li>VI - Criar, implantar e consolidar ambientes promotores da inovação, como forma de potencializar a atuação do IFSP no desenvolvimento científico e tecnológico, no apoio à criação e ao desenvolvimento de novos empreendimentos, e na interação com as instituições públicas e privadas;</li> <li>VII - Incentivar a capacitação de servidores e discentes do IFSP em temas associados com esta política com ênfase em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;</li> </ul> <p><b>Art. 4º</b> Constituem objetivos gerais da política de inovação do IFSP:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Contribuir para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSP;</li> <li>II - Melhorar os indicadores do IFSP em pesquisa, extensão, inovação e transferência de tecnologia;</li> <li>III - Contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional, por meio da transferência de tecnologia e de projetos que visem inovação em instituições públicas e privadas ou a sociedade civil organizada;</li> </ul>	<p>As diretrizes e objetivos foram elaborados considerando a Lei 10.973/2004, a Lei de Criação dos Institutos Federais nº 11.892/2008 e o PDI do IFSP.</p>

<p>IV - Estimular a criação, estruturação e crescimento de empresas e empreendimentos sociais que possam gerar emprego, renda e disseminação de tecnologias, visando contribuir com o meio ambiente e a qualidade de vida da sociedade;</p> <p>V - Contribuir para formação, permanência e êxito dos estudantes, envolvendo-os nos projetos que sejam aplicados por instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.</p> <p>VI - Facilitar processos voltados para inovação e empreendedorismo.</p> <p><b>Art. 5º</b> De acordo com a legislação vigente, o IFSP publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA</b></p> <p><b>Art. 6º</b> Compete à INOVA IFSP a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no IFSP, em consonância com regulamentação vigente.</p> <p><b>Art. 7º</b> A política de Propriedade Intelectual do IFSP é regida por regulamentação própria.</p>	<p><b>Art. 7.</b> A política de propriedade intelectual é regulada pela resolução 431/2011, alterada pela resolução 160/2017</p>
<p><b>Art. 8º</b> Cabe aos pesquisadores, servidores ou estudantes do IFSP, a comunicação de invenção que possa ser passível de proteção intelectual à INOVA IFSP, por meio de formulário próprio.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Nos termos da legislação vigente, os pesquisadores devem indicar na comunicação de invenção se a tecnologia desenvolvida pode ser considerada de interesse da defesa nacional, cabendo à INOVA IFSP realizar consulta prévia ao Ministério da Defesa, o qual deverá se manifestar quanto à conveniência da cessão, do licenciamento ou da transferência de tecnologia.</p>	<p>A comunicação de invenção é um método amplamente utilizado pelas instituições, para que os pesquisadores reportem invenções que podem ter potencial para proteção intelectual.</p> <p>O pesquisador é quem tem mais conhecimento sobre o assunto e pode identificar se eventualmente a invenção pode ser considerada de interesse da defesa nacional, para atendimento ao artigo 82 do Decreto 9283/2018</p>



<p><b>Art. 9º</b> No intuito de promover a disseminação do conhecimento, o desenvolvimento científico e tecnológico e o acesso a novas tecnologias, gerando benefícios à sociedade, é facultado ao servidor disponibilizar programas de computador cujos direitos patrimoniais pertençam ao IFSP em repositórios públicos, a partir da aplicação de licenças de código aberto, nos termos da legislação e regulamentação existentes e desde que não haja outras instituições como cotitulares.</p> <p>§ 1º A disponibilização prevista no caput deve ser precedida de comunicação à INOVA IFSP mediante formulário específico, com indicação da licença que se pretende adotar.</p> <p>§ 2º A INOVA IFSP emitirá parecer, podendo alterar a licença a ser adotada visando ampliar o acesso livre e gratuito à tecnologia. Em situações excepcionais, a INOVA IFSP poderá negar a disponibilização da tecnologia por meio de código aberto, mediante justificativa do interesse institucional na proteção, nos termos da Lei 10.973/2004.</p> <p>§ 3º Caso seja autorizada a disponibilização, deve ser obrigatoriamente mencionado que o programa de computador foi desenvolvido pelo IFSP, bem como os inventores.</p>	
<p><b>Art. 10º</b> A transferência de tecnologias do IFSP poderá ser exclusiva ou não exclusiva.</p> <p><b>Art. 11º</b> A transferência de tecnologia sem exclusividade, poderá ser realizada por meio de negociação direta.</p> <p><b>Art. 12º</b> A transferência de tecnologia com exclusividade, obedecerá às seguintes modalidades:</p> <p>I) Quando a tecnologia for decorrente de acordo de parceria com a organização interessada, poderá ser realizada de forma direta, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.</p> <p>II) Nas demais situações, é necessário a publicação de chamamento público no site da INOVA IFSP, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas</p> <p>§ 1º O Chamamento Público previsto no inciso II tem efeito do extrato de oferta tecnológica para atendimento à legislação vigente, devendo descrever no mínimo: o</p>	<p>Estes artigos regulamentam os processos de transferência de tecnologia nos termos da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018.</p> <p>Art 11: permitido pelo art. 12 do Decreto 9283/2018</p> <p>Art 12:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inciso I: permitido nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei 10.973/2004.</li> <li>• § 1º: o extrato de oferta tecnológica é exigido pelo § 1º do art. 12 do Decreto 9283/2018.</li> <li>• A lista de documentos solicitada consta do parecer n. 03/2020/CP-CT&amp;I/PGF/AGU</li> <li>• A legislação que trata de conflito de interesses é a Lei nº 12.813/13</li> </ul>

tipo, o nome e a descrição resumida da criação ofertada, a modalidade de oferta (com ou sem exclusividade), o prazo para envio das propostas, e os critérios para qualificação da oferta mais vantajosa, bem como a apresentação dos seguintes documentos: documento social da entidade parceria, cópia dos documentos do responsável legal pela entidade, cópia dos documentos das testemunhas, comprovante de inscrição no CNPJ, declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da legislação vigente, cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado;

§ 2º Nos casos previstos no inciso II, caso não haja interessados no chamamento público, a transferência de tecnologia com exclusividade poderá ser realizada por meio de negociação direta no prazo de até um ano após o encerramento da chamada.

**Art. 13º** Para os casos previstos no Art. 10º e inciso I do Art. 11º, deverá ser instruído processo administrativo fundamentando a decisão, contendo:

- I) Referência ao processo de proteção da tecnologia, quando for o caso
- II) As atas de reuniões relativas ao processo de transferência;
- III) A aprovação dos termos da negociação;
- IV) Os seguintes documentos: documento social da entidade parceria, cópia dos documentos do responsável legal pela entidade, cópia dos documentos das testemunhas, comprovante de inscrição no CNPJ, declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da legislação vigente, cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado;
- V) O instrumento jurídico a ser celebrado;

§ 1º Para aprovação dos termos da negociação prevista no inciso III e análise da documentação prevista no inciso IV, será constituída uma Comissão para Avaliação de Transferência de Tecnologia (CATT), composta por no mínimo:

- a) Um membro da Agência de Inovação do IFSP;

Artigo 13,

Inciso IV: os documentos constam do parecer n. 03/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, e a legislação sobre conflito de interesse é a mesma citada acima.



- b) Um membro da equipe de inventores, preferencialmente o servidor que coordenou a submissão do comunicado de invenção;
- c) Um membro da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Um membro da Pró-Reitoria de Administração;

§ 2º. Servidores que tenham participação no quadro societário do parceiro interessado não poderão participar do CATT.

§ 3º. O processo administrativo de que trata o caput deve ser submetido à apreciação da Procuradoria Federal, e depois para aprovação pelo Reitor.

§ 4º. As disposições previstas neste artigo, não se aplicam aos casos enquadrados no artigo 19 desta resolução.

**Art. 14º** Nos termos da legislação vigente, a transferência de tecnologia poderá ser celebrada com empresas que tenham, em seu quadro societário, servidor do quadro ativo ou inativo do IFSP.

**Art. 15º** Em conformidade com a legislação vigente, na hipótese do IFSP ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos ao IFSP.

Art, 14: esta modalidade é permitida no Decreto 9283/2018, artigo 11, § 1º

Art, 15: a condição do parceiro perder o direito à exploração nas condições deste artigo é uma exigência do § 2º do artigo 37 do Decreto 9283/2018

<p><b>Art. 16º</b> As propriedades intelectuais protegidas que não foram transferidas ou adotadas por eventuais instituições cotitulares no prazo de 5 (cinco) anos após o depósito do pedido no INPI, poderão ser descontinuadas.</p> <p>§ 1º. O processo visando autorização de descontinuidade de propriedade intelectual protegida deverá ser fundamentado pela INOVA IFSP, e submetido à aprovação pelo CONPIP.</p> <p>§ 2º. Após aprovação pelo CONPIP, a tecnologia deverá ser ofertada, na sequência:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) às eventuais instituições cotitulares, nos casos de desenvolvimento conjunto.</li> <li>b) aos inventores, com prazo mínimo de 30 (trinta) para manifestação sobre interesse em ser cessionário dos direitos sobre a criação, a título não oneroso conforme legislação vigente.</li> </ol> <p>§ 3º. Caso as instituições cotitulares ou os inventores manifestem interesse em ser cessionários dos direitos de criação, o processo será encaminhado ao reitor para manifestação, e assinatura dos termos de cessão, devendo os cessionários arcar com as custas do INPI para transferência de titularidade, bem como todas as custas posteriores à cessão.</p>	<p>O custo de manutenção de uma patente, ao longo do tempo, é crescente (quase exponencial). Desta forma, o IFSP manteria apenas as proteções que foram transferidas.</p> <p>Art. 16, § 2º item (b) é previsto no art. 11 da Lei 10.973/2004 e art. 13 do Decreto 9283/2018, desta forma, o servidor interessado poderá manter a proteção intelectual, após cessão por parte do IFSP</p>
<p><b>Art. 17º</b> Conforme legislação vigente o IFSP poderá ceder aos criadores, a título não oneroso, os direitos sobre criações de titularidade do IFSP, desde que não haja interesse institucional e sejam atendidos os seguintes critérios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I) Baixo potencial para transferência de tecnologia; e/ou,</li> <li>II) No caso de patentes, baixo potencial de obtenção da proteção pelo INPI, devido ao não atendimento dos requisitos legais.</li> </ol> <p>§ 1º. O processo de solicitação deve ser instruído pelo interessado e direcionado à INOVA IFSP, anexando a comunicação de invenção em modo restrito.</p>	<p>Este artigo visa dar ao pesquisador a possibilidade de registrar criações no INPI, quando não há interesse institucional na proteção. Previsão no art. 11 da Lei 10.973/2004 e art. 13 do Decreto 9283/2018</p>

<p>§ 2º. A INOVA IFSP deverá realizar análise sobre o pedido, encaminhando para aprovação pelo CONPIP.</p> <p>§ 3º. A aprovação do CONPIP tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data da reunião, devendo o interessado realizar o depósito no INPI neste período</p> <p>§ 4º. O interessado deverá encaminhar à INOVA IFSP uma cópia de todos os documentos apresentados no INPI em até 7 (sete) dias após o depósito. Caso seja comprovado omissão de informações por parte do interessado, e/ou depósito de registro diferente da descrição constante da comunicação de invenção, o interessado estará sujeito a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS DIRETRIZES PARA PARCERIAS VOLTADAS À INOVAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 18º</b> Em consonância com a Lei 10.973/2004 e com os artigos 6º e 7º da Lei nº 11.892/2008, é de interesse institucional do IFSP contribuir para geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.</p> <p>Parágrafo Único. O IFSP poderá participar de parques tecnológicos, polos tecnológicos, e outras formas organizacionais voltadas à promoção da Inovação e desenvolvimento dos arranjos produtivos locais.</p> <p><b>Art. 19º</b> O IFSP poderá celebrar acordos para projetos de prestação de serviços, extensão, pesquisa e inovação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, conforme regulamentação específica.</p> <p>§ 1º Os projetos previstos no caput poderão prever o compartilhamento e permissão de uso por terceiros dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual do IFSP.</p> <p>§ 2º Eventuais receitas próprias decorrentes dos projetos serão regidas por regulamentação específica.</p>	<p><b>Art. 19:</b> As regulamentações do IFSP, a que se referem o artigo 19, compreendem:</p> <p><b>Resolução 81/2018:</b> para projetos interinstitucionais de pesquisa com financiamento</p> <p><b>Resolução 24/2019:</b> para prestação de serviços</p> <p><b>Resolução 85/2017:</b> para acordos de cooperação</p> <p><b>Portaria 1683/2020:</b> para acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação sem contrapartida financeira</p> <p>Sobre o § 2º, as receitas próprias foram regulamentadas por meio do Valor do Ressarcimento Institucional revertidos ao IFSP, por meio das resoluções: 54/2016 (alterada pela res. 43/2020) e a nº 127/2016 (alterada pela res. 44/2020).</p>

**TÍTULO IV**  
**ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO**

**Art. 20º** Em consonância com o artigo 6º da Lei nº 11.892/2008, é de interesse institucional do IFSP realizar e estimular o empreendedorismo e o cooperativismo.

**Art. 21º** Os programas de Incubação e Empresas Júniores do IFSP são regidos por regulamentação própria.

**Art. 22º** sócios administradores pelo menos um estudante matriculado ou egresso do IFSP inventor da tecnologia objeto do licenciamento, excetuando os casos em que já tenha ocorrido cessão ou transferência com exclusividade.

**Art. 23º** O atendimento ao inventor independente será realizado pela Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP, que poderá orientar para ingresso no programa de incubação mediante processo seletivo, ou para celebrar acordo com o IFSP conforme regulamentação específica.

**Art. 24º** Em consonância com a legislação vigente, o IFSP poderá participar minoritariamente do capital social de empresas participantes do programa de incubação do IFSP.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Superior regulamentar a política de investimento direto e indireto conforme legislação vigente. Na ausência desta política, a participação prevista no caput deverá ser autorizada pelo Conselho Superior.

**Art. 25º** Outros programas de estímulo ao empreendedorismo poderão ser criados e regulamentados pelo IFSP.

As regulamentações próprias, a que se referem o artigo 21, compreendem:

Resolução 13/2019: sobre o programa de Incubação Tecnológica

Resolução 77/2016: sobre a Empresa Junior

O artigo 22 visa estimular os estudantes do IFSP a participarem de empresas adotando as tecnologias das quais participaram da criação.

O artigo 23 trata de atendimento a inventores independentes, nos termos da Lei 10.973/2004

O artigo 24 é um dos itens da Lei 10.973/2004 que exige regulamentação (inciso II do artigo 15-A). Entendemos que sua aplicação deverá ser muito bem justificada, e sempre precisará de aprovação por parte do Conselho Superior.

Parágrafo Único. A necessidade de estabelecer esta política está prevista no § 1º artigo 4º do Decreto 9.283.

**TÍTULO V**

## DO AFASTAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATIVIDADES DE INOVAÇÃO

**Art. 26º** Nos termos do artigo 14 da Lei nº 10.973/2004, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A solicitação do afastamento deve ser encaminhada pelo servidor, com a devida justificativa, para aprovação pelas seguintes instâncias:

I- Chefia Imediata: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP;

II - Diretor Geral: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP;

III - Conselho de Câmpus: aprovação considerando o interesse institucional para o IFSP;

IV – Reitor: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP;

V - Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional: emissão da portaria de afastamento e envio ao setor competente para arquivamento do processo.

§ 2º No caso de servidores lotados na Reitoria, o Diretor Geral será substituído pelo Pró-reitor correspondente, e o Conselho de Câmpus pelo Conselho de Pesquisa e Inovação.

**Art. 27º** Nos termos do artigo 14-A da Lei nº 10.973/2004, o pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei 10.973/2004, desde que assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFSP.

§ 1º As atividades previstas no caput deverão ser realizadas fora da jornada de trabalho;

§ 2º A solicitação do afastamento deve ser encaminhada pelo servidor, com a devida justificativa, para aprovação pelas seguintes instâncias:

I- Chefia Imediata: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP;

II - Diretor Geral: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP;

III - Conselho de Câmpus: aprovação considerando o interesse institucional para o IFSP;

A Lei 10.973/2004 trouxe novas possibilidades para afastamento e exercício de atividades de inovação, que estão sendo regulamentadas pelos artigos deste Título V.

IV – Reitor: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP;  
V - Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional: emissão da portaria de autorização e envio ao setor competente para arquivamento do processo.

§ 3º No caso de servidores lotados na Reitoria, o Diretor Geral será substituído pelo pró-reitor correspondente, e o Conselho de Câmpus pelo Conselho de Pesquisa e Inovação.

**Art. 28º** Nos termos do artigo 15 da Lei nº 10.973/2004, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A solicitação do afastamento deve ser encaminhada pelo servidor, com a devida justificativa, para aprovação pelas seguintes instâncias:

I- Chefia Imediata: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP;  
II - Diretor Geral: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP;  
III - Conselho de Campus: aprovação considerando o interesse institucional para o IFSP;  
IV – Reitor: análise da conveniência e interesse institucional para o IFSP;  
V - Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional: emissão da portaria de afastamento e envio ao setor competente para arquivamento do processo.

§ 2º No caso de servidores lotados na Reitoria, o Diretor Geral será substituído pelo pró-reitor correspondente, e o Conselho de Câmpus pelo Conselho de Pesquisa e Inovação.

§ 3º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional deverá emitir Instrução Normativa com procedimentos específicos para a tramitação prevista no caput.

§ 4º A licença a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 5º Será permitido ao servidor o direito de constituir empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, não se aplicando o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 6º Caso a ausência do servidor licenciado venha acarretar prejuízos às atividades do seu setor ou unidade administrativa do IFSP, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993

**Art. 29º** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional deverá emitir Instrução Normativa com procedimentos específicos para a tramitação prevista nos artigos 26, 27 e 28.

## **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30º** Em consonância com o inciso VII do artigo 15-A da Lei 10.973/2004, as pró-reitorias deverão promover ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, apontado as ações realizadas no Relatório de Gestão do respectivo ano.

**Art. 31º** Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Superior para apreciação.